

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Objeto: Projeto de Lei nº 2, de 2016, do Poder Executivo, que reajusta os subsídios e salários da Prefeitura Municipal de Salmourão em 11,36%.

O projeto trata de reajuste de subsídios e salários da Prefeitura Municipal de Salmourão em 11,36%.

A revisão dos salários e subsídio com a intenção de recompor as perdas inflacionárias constadas em um período de tempo é justa e prevista em nossa legislação.

Apesar de o projeto usar o termo reajuste, o que se pretende é uma revisão. É o que mostra as características como: atinge todos os servidores que não foram beneficiados pelo aumento do salário mínimo e é proposto em índice até inferior a inflação acumulada desde a última revisão concedida pela prefeitura que é de 13,09% segundo o IPCA/IBGE e de 14,03% ser considerarmos o INPC/IBGE.

Esta comissão realizou alterações ortográficas no texto para adequação da redação, sem alterar seu sentido, sendo:

- 1 – Mudança da palavra Artigo por Art.;
- 2 – Mudança da palavra faixa salarial para salário-base no parágrafo único do art. 3º, seguindo o que está no caput do artigo;
- 3 – Renumeração dos artigos para ordem crescente.

PARECER Nº 2/2016

Entendemos que o projeto é importante para recompor o valor de subsídios e salários. O ato normativo utilizado é o correto, não há problema de iniciativa. Não vislumbramos problema de ordem legal ou constitucional.

Poderia ser questionado o reajuste para subsídio devido ao princípio da anterioridade, porém, o índice proposto está abaixo da inflação acumulada no período de janeiro de 2015 a fevereiro de 2016, assim, não se trata de aumento real e sim recomposição de perdas inflacionárias, mesmo que o termo usado seja reajuste.

Emitimos, por unanimidade, **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 2, de 2016.

Salmourão, 29 de março de 2016.

Antônio Villas Martins
Presidente

Ednaldo Francisco de Jesus
Relator

Maurício Donizete de Oliveira
Membro